



**MPV 870  
00533**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
**(À MPV 870, de 2019)**

Acrescente-se o inciso XIV-A ao art. 37 e inciso XII-A ao art.38 da Medida Provisória nº 870, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

XIV-A - aquela prevista no § 3º do art. 144 da constituição, por meio da polícia ferroviária federal;

.....(NR)

“Art.38.....

XII-A - a polícia ferroviária federal;

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública será exercida através da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Copos de Bombeiros Militares. Assim, restou estabelecido por norma de envergadura constitucional que a segurança pública deve ser exercida também pela Polícia Ferroviária Federal, estabelecendo-se, ainda, no § 3º do art. 144, norma de eficácia plena, que a Polícia Ferroviária Federal é órgão permanente. Logo, ao submeter à apreciação do Congresso Nacional a MPV nº 870, de 2019, não pode elidir do mundo jurídico o órgão em questão.

Ademais, a presente alteração vem corrigir grave injustiça cometida contra os agentes, supervisores e analistas de segurança ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos, com poder de polícia e incumbidos da segurança pública nas ferrovias federais, ainda não foram efetivados nos seus respectivos cargos.

Diante da importância do tema, solicitamos aos nobres pares seu apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF



SF/19230.30200-45